

## ASPECTOS GERAIS

- Lei n. 9.279/96 + art. 5º, XXIX, CF/88
- Disciplina que garante a **proteção** da **propriedade intelectual** com finalidade industrial.

## PATENTES

- = Documento conferido pelo INPI ao titular de invenções e modelos de utilidades, garantindo proveito econômico.
  - Protege invenções e modelos de utilidade.
  - Vigência: **20 anos** (invenções)  
**15 anos** (modelos de utilidade)
- A contar do depósito do pedido.

## PROCEDIMENTO DO PEDIDO

- Junto ao **INPI**.
  - autor
- Pelo
  - herdeiro/sucessor
  - titular por lei/contrato
- Se pleiteado por **≥ 2 inventores**: direito será assegurado a quem provar o **depósito mais antigo**.  
(Independentemente da data da invenção/criação)
- Em regra, a invenção do empregado ou prestador de serviço **pertence**:
  - Ao **empregador**, se decorrente do contrato de trabalho.
  - Ao **empregado**, caso contrário e não seja decorrente do uso de recursos do empregador
  - Será de **titularidade comum** se resultar da contribuição pessoal do empregado e de recursos do empregador.

# Propriedade Industrial

## PATENTES (Continuação)

## INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI

- = Autarquia Federal  
(Ações contra o INPI → Justiça Federal)
- Responsável pela **concessão** dos direitos de propriedade industrial, privilégios e garantias aos inventores/criadores.

## REQUISITOS DE PATENTIABILIDADE

- Novidade
- Atividade inventiva
- Industriabilidade

## INVENÇÃO

- = Bem corpóreo, resultado de atividade humana e intelectual do inventor que define **técnica** até então **desconhecida** de todos.

## MODELO DE UTILIDADE

- = **Melhoria** introduzida em objetos conhecidos.  
(Acréscimo de utilidade)

## MARCAS

- Sinais distintivos que representam a identidade e distinção de um produto ou serviço.
- Tipos:
  - Nominativa (Registro apenas do nome)
  - Figurativa (Registro de figura. Ex.: logotipo)
  - Mista ( Registro do nome + representação gráfica )
- Condições:
  - Novidade relativa
  - Não impedimento
  - Não coincidência com marca notória
- Protegida por 10 anos (Prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos)
- Em regra → sua proteção restringe-se à sua classe.

## MARCAS DE CERTIFICAÇÃO

- Criadas por instituições públicas/privadas com o objetivo de certificar um produto ou serviço de qualidade.

## MARCAS COLETIVAS

- Criadas por associações de titulares de marcas para distinguir um grupo de bens ou serviços dos demais no mercado.

## MARCAS NOTORIAMENTE RECONHECIDAS

- São reconhecidas e protegidas de forma internacional conforme a Convenção da União de Paris em seu ramo de atividade.

## MARCAS DE ALTO RENOME

- Protegidas em todos os ramos de atividades, desde que assim reconhecidas pelo país protetor.

# Propriedade Industrial

## DESENHO INDUSTRIAL

- Protegido por 10 anos (a partir da data do depósito), renovável por até 3 períodos de 5 anos.  
→ Proteção decorrida do registro no INPI.
- Considerado novo quando não compreendido no estado da técnica.

## NULIDADE (Patente, marca ou desenho industrial)

- Quando concedido fora das condições estabelecidas em lei.
- Produz efeitos desde a data do depósito do pedido.
- A ação de nulidade de patente pode ter como pedido alternativo a adjudicação.

## PROGRAMAS DE COMPUTADOR

- Lei n. 6.609/98 + Lei n. 6.610/98 (Para aplicação geral, afastados os direitos morais)  
(Específica) (Direitos do autor)
- Têm proteção independentemente de registro.
- Podem ter sua patente reconhecida para proteção por 50 anos.